



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

REGIMENTO INTERNO

Salvador-Bahia

Maio de 2020



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

ÍNDICE

Preâmbulo

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

TÍTULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CORPO DE CONSELHEIROS DA 8ª REGIÃO

TÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Capítulo III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-TESOUREIRO

TÍTULO III

Capítulo I - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Seção I - Disposições Gerais

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I - Do Funcionamento da Comissão Permanente

Capítulo III - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I - Do Funcionamento da Comissão Temporária

Capítulo IV - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção I - Das Atribuições da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional da 8ª Região

Seção II - Do Funcionamento da Comissão de Tomada de Contas

Capítulo VI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Seção I - Do Funcionamento da Comissão de Licitação

Capítulo VII - COMISSÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - Do Funcionamento da Comissão Regional de Fiscalização

Capítulo VIII - COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

Capítulo IX - COMISSÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO IV

Capítulo I - DOS SERVIÇOS INTERNOS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I - Dos Serviços de Secretaria

Seção II - Dos Serviços de Tesouraria

TÍTULO V

Capítulo I - DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Dos Serviços da Delegacia Regional

Capítulo II - DO DELEGADO REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Seção I - Das Atribuições do Delegado Regional do Conselho Regional da 8ª Região

TÍTULO VI

Capítulo I - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Do Rito dos Trabalhos durante as Sessões Plenárias

Capítulo II - Seção I - Das Reuniões Plenárias Ordinárias

Capítulo IV

Seção I - Das Sessões com os Delegados Regionais

Capítulo V

DA RENÚNCIA, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE CARGO

Seção I - Da Renúncia



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção II - Das Licenças

Seção III - Da Substituição do Cargo de Conselheiro

Seção IV - Da Substituição do Cargo de Diretor Executivo

Seção V - Da Perda do Cargo de Conselheiro e de Diretor Executivo

Seção VI - Das Justificativas de Faltas às Reuniões e Sessões Plenárias
e de Reunião de Diretoria

Capítulo VI

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Destituição de Diretor-Presidente

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Penalidades para Técnicos e Tecnólogos

TÍTULO VII

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Capítulo III - DAS ELEIÇÕES PARA O CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO
REGIONAL

Capítulo - IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, com jurisdição nos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe, instituído para realizar a fiscalização do exercício profissional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, foi dotado de personalidade jurídica de direito público, como Autarquia Federal, nos termos da Lei nº 7.394/85 e integra o Sistema do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia – CONTER. A Gestão do Conselho Regional, iniciada em 22 de outubro de 2015, empreende esforços no sentido de aprimorar os procedimentos administrativos para uma Gestão eficiente. Em razão disso, fez-se necessário aprimorar a legislação do Conselho Regional, especialmente seu Regimento Interno, na busca de maior segurança jurídica para as decisões do Corpo de Conselheiros e seus Gestores. Com a ampliação da jurisdição do Regional, que passou a atender os Estados de Alagoas e Sergipe, a partir de janeiro de 2020, tornou-se urgente e necessário reformular o Regimento Interno para atender, com mais eficiência, as novas demandas da Categoria. Ante a necessidade apontada, a Conselheira TNR. Maria do Amparo Rodrigues de Sousa colocou-se à disposição deste Corpo de Conselheiros para estudar e elaborar um Projeto de Reforma do Regimento Interno deste Regional. O esforço da Conselheira contou com o apoio da Assessoria Jurídica externa, na pessoa do Advogado Dr. Jacinto de Sousa, OAB/DF 40512, que colaborou com a elaboração de um Projeto de Regimento Interno, com suas orientações técnicas, mostrando uma visão mais ampla, coerente e harmoniosa para o Corpo de Conselheiros. O texto do Projeto de Reforma do Regimento vem contribuir para a evolução e melhoria da Gestão deste Conselho, e busca consolidar normas que atendam a necessidade dos Conselheiros, Diretores e dos Profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTR. Espera-se que os demais Conselhos Regionais do Sistema CONTER sigam este exemplo e atualizem seus Regimentos Internos.

TNR. Jaguaraci dos Santos.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região – CRTR8, com jurisdição nos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe e Sede administrativa na Cidade de Salvador – BA, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, com o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e demais Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro 1985, conforme seu artigo 12, e regulamentado pelo Decreto 92.790, de 17 de junho de 1986, e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Art. 2º – O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiros;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Coordenações Internas;
- d) Comissões Internas Permanentes e Temporárias;
- e) Serviços Internos e Externos;
- f) Delegacias Regionais.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

CAPÍTULO III

**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
DA 8ª REGIÃO**

Art. 3º – São atribuições gerais do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, além de outras contidas na legislação pertinente:

- a) Representar os interesses dos profissionais das técnicas radiológicas, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- b) Orientar e normatizar o exercício da profissão, conforme disposição normativa emanada do CONTER e pelas Leis que regulamentam a profissão dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia;
- c) Supervisionar e fiscalizar as Delegacias Regionais;
- d) Velar pela preservação de sua boa imagem, honra, dignidade e independência, bem como o exercício legal da profissão e dos direitos e deveres dos profissionais das Técnicas Radiológicas da jurisdição da 8ª Região;
- e) Promover, por todos os meios legais e possíveis, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito moral dos profissionais que a exerçam;
- f) Emitir pareceres técnicos e realizar deliberações sobre assuntos pertinentes da categoria, especialmente quando solicitado pelo Corpo de Conselheiros que compõe o Plenário do Conselho Regional;
- g) Tornar público, anualmente, os resultados dos seus trabalhos realizados no período de janeiro a dezembro de cada ano;
- h) Instalar Delegacias Regionais e delimitar suas respectivas jurisdições e suas competências;
- i) Receber anuidades, taxas, multas, doações, legados, subvenções oficiais, bens e valores adquiridos e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas em sua jurisdição;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

- j) Aplicar penalidades aos Membros Conselheiros, Efetivos e Suplentes, por ausência às reuniões Plenárias, ou falta de decoro, impostas pelo Plenário do Conselho Regional.
- k) Aplicar penalidades aos Membros da Diretoria Executiva por atos relacionados às suas atribuições, impostas pelo Plenário do Conselho Regional.
- l) Aplicar penalidades aos profissionais das Técnicas Radiológicas que faltarem com seus deveres e obrigações previstas em Lei e em Resolução do CONTER;
- m) Servir de Órgão consultivo às Instituições públicas e privadas em matéria relacionada à atividade das Técnicas Radiológicas;
- n) Normatizar, disciplinar e executar ações fiscalizatórias do exercício profissional no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único: A publicação a que se refere a alínea “g”, deve ser realizada até o mês de junho do ano subsequente, nos meios oficiais de publicação disponíveis para o CRTR8º, considerando, sempre, os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade e da economicidade.

**TÍTULO II
DO CORPO DE CONSELHEIROS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º – O Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8º Região é composto por nove membros Efetivos e igual número de Suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para substituir o Efetivo em suas ausências, faltas, impedimentos legais e na vacância do cargo.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Segundo – A substituição dos Conselheiros Efetivos, nas reuniões, inclusive nas reuniões plenárias, ocorrerá por rodízio de convocação dos Conselheiros Suplentes, observada a ordem da relação dos Suplentes, sorteada em plenário no dia da posse do Corpo de Conselheiros.

Art. 5º – O Corpo de Conselheiros Efetivos e seus Suplentes será eleito em pleito convocado especificamente para este fim.

Parágrafo Primeiro – A posse Oficial do Corpo de Conselheiros, Membros Efetivos e seus Suplentes, se dará pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após a divulgação do resultado da eleição, momento em que os eleitos prestarão o seguinte compromisso:

Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região e tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade.

Parágrafo Segundo – A posse Oficial dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício. O Presidente eleito pode organizar uma solenidade de posse, em sessão convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse oficial.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região será de quatro anos.

Parágrafo Quarto – É permitida a reeleição para os Cargos de Conselheiro e Suplente, a qual ocorrerá nos moldes do Regimento Eleitoral do Conselho Regional da 8ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Art. 6º – Por iniciativa do(a) Presidente, referendada pela Diretoria, os Suplentes de Conselheiros poderão participar como Membros das Comissões instaladas no Regional.

Art. 7º – Por iniciativa do Presidente, referendada pela Plenária, os Conselheiros Suplentes poderão participar das Reuniões Plenárias, com direito a voz, sem direito a voto, salvo em caso especial para substituição de Conselheiro efetivo.

Art. 8º – O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá apresentar seu relatório em Plenária.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CORPO DE CONSELHEIROS DA 8ª REGIÃO

Art. 9º – São atribuições e prerrogativas do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 8ª Região, assim como, dos seus Conselheiros individualmente, no que couber:

- a) Elaborar proposta de reformulação do Regimento Interno, aprová-la e submetê-la à aprovação do Conselho Nacional;
- b) Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registro destes profissionais, respeitando as determinações legais, as determinações do Regimento Interno do Conselho Nacional e suas respectivas resoluções;
- c) Propor ao CONTER alterações da legislação relativas ao exercício profissional;
- d) Deliberar sobre a inscrição e cancelamento na jurisdição do Conselho Regional;
- e) Funcionar como Órgão Julgador de Primeira Instância nos processos administrativos de ética profissional de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia de sua jurisdição;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- f) Funcionar como Órgão Julgador de Primeira Instância nos processos administrativos de multa oriundos da fiscalização em sua jurisdição;
- g) Aprovar, ou não, o relatório anual de atividades elaboradas pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar, ou não, o relatório anual de atividades elaboradas pelo Corpo de Conselheiros do Regional;
- i) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional;
- j) Decidir e determinar, caso necessário, sobre as intervenções nas Delegacias Regionais da jurisdição do CRTR8ª;
- k) Conferir elogios, menções de aplausos, placas simbólicas e medalhas de honra ao mérito aos profissionais da Radiologia, aos cidadãos em geral e autoridades públicas que contribua para a evolução e valorização da profissão;
- l) Eleger os Membros de sua Diretoria Executiva para o mandato de 02 (dois) anos;
- m) Conceder licença aos Conselheiros Efetivos, por período superior a 30 (trinta) dias, renováveis por até 180 (cento e oitenta) dias e renovável uma segunda vez por igual período;
- n) Conceder licença aos Membros da Diretoria Executiva, por período superior a 30 (trinta) dias, renováveis por até 180 (cento e oitenta) dias e renovável uma segunda vez por igual período;
- o) Apreciar, julgar e decidir em Primeira Instância sobre denúncias e assuntos atinentes à conduta ética e falta de decoro de seus Membros Conselheiros, aplicando as penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado, em devido processo ético disciplinar;
- p) Apreciar, julgar e decidir em Primeira Instância sobre denúncias e assuntos atinentes à conduta ética, falta de decoro e atos de Gestão dos Membros da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado, em devido processo ético disciplinar;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

- q) Ter acesso, vistas e cópias de documentos, atas e informativos internos relacionados à Gestão do Regional, por prazo de até 03 (três) dias, mediante requerimento por escrito a ser apresentado ao Diretor responsável pelos Documentos;
- r) Receber vistas, ou cópia, dos autos de Processos, de Projetos de edições ou alterações do Regimento Interno, assim como de qualquer outra medida que demande apreciação, ou voto, dos Membros do Conselho, por um prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à reunião Plenária que tratará do assunto;
- s) Referendar a decisão da Diretoria Executiva que criar Delegacias Regionais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional convocará Reuniões Plenárias que funcionarão em Sessão Plenária, conforme as regras regimentais.

Parágrafo Segundo: Reunião Plenária é a Reunião do Corpo de Conselheiros que tem por objetivo estudar, discutir, deliberar e decidir as matérias de sua competência regimental e legal.

Parágrafo Terceiro: Sessão Plenária é o tempo, ou período, em que o Corpo de Conselheiros se mantém em Reunião Plenária, estudando, discutindo, deliberando e decidindo acerca de matérias de sua competência regimental.

**TÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos a cada dois anos, entre os Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Segundo: A votação para eleger os Membros da Diretoria, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, pode ser em voto aberto ou secreto, a critério do Plenário do Conselho.

Parágrafo Terceiro: A eleição será por maioria simples de votos.

Parágrafo Quarto: Em Caso de empate na votação, o Presidente do Conselho dará o voto de desempate, sem justificativa.

Parágrafo Quinto: A posse da Diretoria Eleita será imediatamente após a homologação do resultado.

Parágrafo Sexto: A homologação do resultado da votação a que se refere o parágrafo segundo deste artigo ocorrerá com o registro na Ata da Reunião Plenária.

Parágrafo Sétimo: É permitida reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Oitavo: O Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, deve convocar Reunião Extraordinária do Corpo de Conselheiros para eleger membro da Diretoria Executiva, sempre que o cargo vagar durante o mandato.

Art. 11. Somente os Conselheiros Efetivos poderão participar da composição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região.

Art. 12. Os Membros da Diretoria Executiva deverão residir, preferencialmente, na Cidade de Salvador e Região metropolitana da capital.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Art. 13. A candidatura de Conselheiro Efetivo para cargo de Diretor Executivo, com residência fora da jurisdição da cidade de Salvador e região metropolitana, fica condicionado a prévia renúncia, expressa, do direito de receber diárias, nos dias de reunião de Diretoria.

Art. 14. A Diretoria Executiva fará reuniões, quantas forem necessárias, e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 15. A Diretoria Executiva é responsável pela administração do Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva deve expedir instruções necessárias ao bom andamento dos serviços do Conselho.

Parágrafo Segundo: A Diretoria deve cumprir e fazer cumprir toda a legislação de regência e as normas internas do Sistema publicadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva deve cumprir todas as determinações do Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executivo, na impossibilidade de reunir quorum mínimo para deliberação sobre assuntos de urgência, ou relevância, o Diretor-Presidente tomará a decisão, com registro em Ata de Reunião de Diretoria, para referendamento pelo Plenário do Conselho. Neste caso, a Diretoria deve enviar cópia da Ata de Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Conselho Nacional.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Quinto: Os Diretores serão convocados para reunião de Diretoria por correspondência enviada por meio adequado, de modo que assegure a confirmação de sua entrega ao destinatário.

Parágrafo Sexto: A convocação será considerada válida, ainda que realizada por qualquer meio, desde que não cause prejuízo para o convocado e ao Conselho Regional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 16. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Representar o Conselho Regional em solenidades perante os Órgão e Poderes Públicos;
- III. Representar o Conselho Regional, ativa e passivamente, em juízo em todas as relações privadas;
- IV. Designar representante, na forma legal, para representar o Conselho Regional quando se fizer necessário;
- V. Zelar pela honorabilidade e autonomia da Instituição;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem o exercício profissional do Técnico e Tecnólogo em Radiologia;
- VII. Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Território e dos Municípios;
- VIII. Corresponder-se com os Diretores e Conselheiros de Conselhos Regionais de Profissões;
- IX. Corresponder-se com a Diretoria Executiva e Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- X. Corresponder-se com autoridades e representantes de Associações, Federações de profissões e Entidades Sindicais;
- XI. Convocar, abrir, presidir e adiar reunião ordinária e extraordinária de Diretoria;
- XII. Convocar, abrir, presidir e adiar a reunião ordinária e extraordinária do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional da 8ª Região;
- XIII. Solicitar reunião conjunta com o Conselho Nacional e Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;
- XIV. Assinar os termos de abertura e encerramento das Sessões do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região;
- XV. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e outros existentes, em parceria com o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, respectivamente;
- XVI. Superintender todos os serviços administrativos do Conselho Regional;
- XVII. Contratar, nomear, dar posse, conceder licença, demitir e exonerar empregados efetivos, ou comissionados, ouvida a Diretoria Executiva do Conselho Regional;
- XVIII. Contratar e rescindir contrato com prestadores de serviços;
- XIX. Autorizar despesas e assinar com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário, cheques, ordem de transferências bancárias em geral, pagamentos em geral, e todos os documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
- XX. Propor à Diretoria Executiva a criação de serviços e cargos efetivos, ou em comissão, para suprir as demandas administrativas do Conselho Regional;
- XXI. Adquirir, alienar, onerar, alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva, observadas em qualquer caso, as exigências legais;
- XXII. Elaborar, com o Diretor-Tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- XXIII. O Presidente do Conselho Regional poderá atribuir tarefas administrativas aos Conselheiros, desde que respeitadas as responsabilidades e disponibilidades dos mesmos, e ouvida a Diretoria Executiva;
- XXIV. O Diretor-Presidente exerce o voto de qualidade nas Reuniões Plenárias do Conselho Regional;
- XXV. Assinar Atas de Reunião de Diretoria e de Reunião Plenária do Conselho de Radiologia, após a regular aprovação;
- XXVI. Assinar as Portarias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XXVII. Designar Conselheiro Relator para os processos em trâmite no Conselho Regional;
- XXVIII. Nomear e exonerar, *ad nutum*, Delegados Regionais;
- XXIX. Supervisionar todos os departamentos, setores e assessorias do Conselho Regional;
- XXX. Autorizar a abertura de processos licitatórios, ouvida a Diretoria Executiva;
- XXXI. Propor ao Plenário do Conselho a criação de Comissão temporária e Comissão Permanente no Conselho Regional, após ouvir a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente poderá delegar atos de natureza técnica, administrativa e não deliberativa, relativos às suas atribuições aos empregados e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: O Diretor-Presidente deve cumprir todas as atribuições descritas neste Regimento Interno, sob pena de incorrer em responsabilidade pessoal pelos prejuízos causados ao Conselho Regional, por dolo ou culpa.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 17. São atribuições do Diretor-Secretário:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- I. Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Diretor-Presidente;
- II. Na renúncia, ou impedimento legal do Diretor-Presidente, o Diretor-Secretário assume as atribuições da Presidência, até a realização de eleição para a recomposição da Diretoria, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 10º, deste Regimento;
- III. O Diretor-Secretário pode renunciar ao direito de assumir a Presidência e convocar Reunião extraordinária para a realização de eleição para a recomposição da Diretoria, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 10º, deste Regimento;
- IV. Redigir Atas de reuniões de Diretoria e Sessões Plenárias do Conselho Regional e assiná-las, conjuntamente com os Diretores e Conselheiros participantes, após leitura e aprovação;
- V. Subscrever os termos de posse e de compromissos dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Regional;
- VI. Dar publicidade às Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
- VII. Apresentar em Sessão Plenária a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente do Conselho Regional;
- VIII. Coordenar a tramitação dos processos administrativos, rubricar os autos e determinar sua guarda e conservação;
- IX. Expedir Certidões solicitadas pelos profissionais de radiologia, ou outros interessados;
- X. Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos Livros e Atas da Secretaria, assinando-as conjuntamente com o Presidente, se necessário;
- XI. Controlar, organizar e gerenciar a pasta de arquivos de Atas do Conselho Regional;
- XII. Dirigir e fiscalizar os serviços de Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- XIII. Preparar os processos administrativos para o despacho do Presidente do Conselho Regional, sempre que necessário;
- XIV. Preparar o material para Reuniões da Diretoria Executiva e Sessões Plenárias do Corpo de Conselheiros do Regional;
- XV. Assinar correspondências do Conselho Regional, inclusive aquelas direcionadas ao Presidente, quando este se encontrar ausente ou impedido;
- XVI. Propor à Diretoria Executiva a criação de cargos necessários à prestação dos serviços da Secretaria do Conselho Regional;
- XVII. Organizar o cadastro geral dos profissionais inscritos no Conselho Regional e mantê-los atualizados;
- XVIII. Organizar o cadastro geral dos empregados do Conselho Regional e mantê-los atualizados;
- XIX. Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
- XX. Assinar, conjuntamente com o Presidente, as Atas e Portarias emanadas do Conselho Regional.
- XXI. Criar e manter um prontuário com todas as informações pessoais e profissionais, incluindo penalidades oriundas de condenações administrativas e judiciais e elogios públicos, para cada Membro do Conselho Regional e os respectivos Suplentes.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Secretário pode delegar atos de natureza técnica, administrativa e não deliberativa, relativos às suas atribuições, aos empregados e prestadores de serviços do Conselho Regional.

Parágrafo Segundo: O Diretor-Secretário pode delegar atribuições aos membros do Conselho Regional, desde que sejam respeitadas suas responsabilidades legais e disponibilidades de tempo. De qualquer modo, deve-se ouvir a Diretoria Executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Secretário deve cumprir todas as atribuições descritas neste Regimento Interno, sob pena de incorrer em responsabilidade pessoal pelos prejuízos causados ao Conselho Regional, por dolo ou culpa.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-TESOUREIRO**

Art. 18. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- I. Exercer as atribuições da Secretaria nas faltas e impedimentos do Diretor-Secretário;
- II. Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Diretor Secretário e do Diretor Presidente, simultaneamente;
- III. Gerenciar os serviços da Tesouraria e manter atualizada a escrituração contábil;
- IV. Administrar os recursos financeiros do Conselho Regional;
- V. Gerenciar os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional;
- VI. Assinar, com o Diretor-Presidente, cheques e demais documentos referentes às receitas e despesas do Conselho Regional;
- VII. Promover e gerenciar a arrecadação das receitas do Conselho Regional;
- VIII. Organizar, com o Diretor-Presidente e a Assessoria Contábil, a proposta orçamentária anual;
- IX. Definir, com a participação da Diretoria Executiva, a agenda estratégica do Conselho Regional para a Gestão Financeira anual;
- X. Elaborar, junto ao Diretor-Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

- XI. Apresentar à Comissão de Tomadas de Contas e ao Plenário do Conselho Regional os balancetes trimestrais, o balanço anual e do final de sua gestão;
- XII. Providenciar, anualmente, o inventário do patrimônio do Conselho Regional;
- XIII. Providenciar, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a realização de licitações para aquisição de bens e serviços para o Conselho Regional, observadas as exigências legais;
- XIV. Registrar todos os bens patrimoniais do Conselho Regional, bem como registrar e conservar a respectiva plaquetagem, sempre com o apoio e informações do Balanço Patrimonial promovido pela Assessoria Contábil;
- XV. Manter atualizada a relação dos profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia inadimplentes com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria;
- XVI. Promover a cobrança administrativa e, ou judicial, da dívida dos profissionais técnicos e tecnólogos em radiologia, dentro do prazo legal;
- XVII. Efetuar os pagamentos das obrigações financeiras do Conselho Regional, dentro do prazo, salvo quando não tiver recursos suficientes. Neste caso, o Diretor Tesoureiro deve justificar os atrasos no pagamento junto ao Diretor-Presidente;
- XVIII. Prestar esclarecimentos aos Órgãos Públicos e aos profissionais inscritos no Conselho Regional, desde que adimplentes com suas obrigações junto à Tesouraria, sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário reformular o orçamento, por qualquer razão, deve-se fazê-lo e apresentá-lo à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário do Conselho Regional e, após, encaminhá-lo ao CONTER.

Parágrafo Segundo: O Diretor-Tesoureiro pode delegar atos de natureza técnica, administrativa e não deliberativa, relativos às suas atribuições, aos empregados e prestadores de serviços do Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Terceiro: O Diretor Tesoureiro pode delegar atribuições aos membros do Conselho Regional, desde que sejam respeitadas suas responsabilidades legais e disponibilidades de tempo. De qualquer modo, deve-se ouvir a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: O Diretor Tesoureiro deve cumprir todas as atribuições descritas neste Regimento Interno, sob pena de incorrer em responsabilidade pessoal pelos prejuízos causados ao Conselho Regional, por dolo ou culpa.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região deve instaurar Comissões Permanentes e Comissões Temporárias para atuarem nos trabalhos inerentes às atribuições legais do Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro: Considera-se Comissão Permanente, e indispensáveis ao funcionamento do Conselho Regional, a Comissão de Tomada de Contas, a Comissão de Licitação, a Comissão Regional de Fiscalização, a Comissão de Patrimônio, Comissão Regional de Educação e a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Segundo: As demais Comissões nomeadas pela Diretoria Executiva terão caráter temporário e funcionarão durante o período necessário para a conclusão dos trabalhos para os quais foi designada, com o limite de prazo para conclusão dos trabalhos de 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos excepcionais.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Terceiro: A Portaria que nomear as Comissões Permanentes e Temporárias deve especificar suas respectivas atribuições e definir a quantidade mínima de reuniões a serem realizadas mensalmente.

Parágrafo Quarto: O Conselho Regional deve disponibilizar recursos financeiros em seu orçamento anual para o funcionamento regular das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive para a realização de eventos e aquisição de materiais de consumo e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Será destituído da respectiva Comissão o Membro que faltar a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas.

Parágrafo Sexto: A Comissão Permanente deve ser dissolvida, mediante deliberação da Plenária do Conselho Regional, nos casos em que haja ineficiência na execução dos trabalhos, ônus excessivo ao erário, comprometimento das finanças do Conselho Regional, comprometimento da imagem do Órgão perante a opinião pública em geral.

Parágrafo Sétimo: A Comissão Temporária deve ser dissolvida, mediante deliberação da Diretoria Executiva do Conselho Regional, nos casos em que haja ineficiência na execução dos trabalhos, ônus excessivo ao erário, comprometimento das finanças do Conselho Regional, comprometimento da imagem do Órgão perante a opinião pública em geral.

Parágrafo Oitavo: A decisão do Plenário e da Diretoria Executiva do Conselho Regional que dissolver as Comissões Permanentes ou Temporárias será por maioria simples de votos.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20. As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) Membros Conselheiros efetivos, ou Suplentes, ou Membros Conselheiros efetivos e suplentes, exceto Membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente do Conselho Regional indicará os Membros para compôr as Comissões Permanentes, por meio de Portaria específica, após ouvir a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Diretor-Presidente do Conselho Regional deve indicar, na Portaria de instauração da Comissão Permanente, o nome do(a) Presidente da Comissão.

Seção I

Do Funcionamento da Comissão Permanente

Art. 21. A Comissão Permanente funcionará na Sede do Conselho Regional, em reuniões previamente agendadas e de acordo com o calendário anual do Órgão.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão deve convocar os Membros para as reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Paragrafo Segundo: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 22. As Comissões Permanentes poderão tomar medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos e cumprimento de suas atribuições legais, inclusive



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

convocar e ouvir pessoas que possam esclarecer questões atinentes ao assunto tratado.

Art. 23. A Comissão Permanente deve elaborar um relatório final dos trabalhos realizados, sempre que necessário, no qual deve constar expressamente a decisão tomada pela Comissão.

Parágrafo Primeiro: O relatório produzido pela Comissão Permanente deve ser entregue ao Presidente do Conselho Regional para apreciação do Plenário.

Parágrafo Segundo: Caso necessário, o Presidente da Comissão Permanente deve solicitar um parecer jurídico sobre o assunto tratado, antes dos Membros da Comissão proferir seus respectivos votos.

Parágrafo Terceiro: O Plenário do Conselho Regional deve definir e autorizar à publicação em Portaria todas as atribuições, competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Permanente.

Parágrafo Quarto: As atribuições, competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Permanente deve corresponder aos objetivos para o qual foi criada.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 24. As Comissões Temporárias serão compostas por 03 (três) Membros Conselheiros efetivos ou Suplentes, designados pelo Presidente do Conselho Regional, exceto Membros da Diretoria Executiva.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Primeiro: As Comissões temporárias serão instauradas para fins específicos e previamente definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva pode designar profissionais de áreas diversas da Radiologia para compor as Comissões Temporárias, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva pode indicar profissionais das técnicas radiológicas inscritos no Conselho Regional da 8ª Região, ou em outro Conselho Regional, para a composição da Comissão Temporária, independentemente de ser Membro do Corpo de Conselheiros.

Seção I

Do Funcionamento da Comissão Temporária

Art. 25. As Comissões Temporárias funcionarão na Sede do Conselho Regional, em reuniões previamente agendadas e de acordo com o funcionamento semanal do Órgão.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão deve convocar os Membros para as reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva deve definir, em Portaria, todas as atribuições, competências, obrigações e responsabilidades da Comissão Temporária.

Art. 26. As Comissões Temporárias poderão tomar medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos e cumprimento de suas atribuições legais, inclusive



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

convocar e ouvir pessoas que possam esclarecer questões atinentes ao assunto tratado.

Art. 27. A Comissão Temporária deve elaborar um relatório final dos trabalhos realizados, sempre que necessário, no qual deve constar expressamente a decisão tomada pela Comissão.

Parágrafo Primeiro: O relatório produzido pela Comissão Temporária deve ser entregue ao Presidente do Conselho Regional para apreciação do Plenário, quando for necessário deliberação do Órgão.

Parágrafo Segundo: Caso necessário, o Presidente da Comissão Temporária deve solicitar um parecer jurídico sobre o assunto tratado, antes dos Membros da Comissão proferir seus respectivos votos.

Parágrafo Terceiro: O relatório da Comissão Temporária somente será apreciado pelo Plenário do Conselho quando a Diretoria Executiva entender necessário, ou prudente, considerando a importância da matéria tratada.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Art. 28. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 03 (três) Membros designados dentre os Conselheiros efetivos, exceto os Membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A Portaria que instaurar a Comissão de Ética e Disciplina deve descrever suas atribuições, conforme a legislação do Sistema CONTER/CRTR's.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Art. 29. A Comissão de Tomada de Contas será composta por 03 (três) Membros Conselheiros efetivos, ou suplentes, indicados pelo Plenário do Conselho Regional.

Seção I

**Das Atribuições da Comissão de Tomada de Contas
do Conselho Regional da 8ª Região**

Art. 30. São atribuições da Comissão de Tomada de Contas, além de outras definidas por lei, por decisão do Plenário do Conselho Regional, ou por resolução do CONTER:

- I. Fiscalizar o movimento financeiro do Conselho Regional, incluindo:
 - a) Processo econômico;
 - b) Balancetes trimestrais;
 - c) Balanços anuais.

Art. 31. A Comissão de Tomada de Contas deve registrar em livro de Ata própria todo o trabalho realizado em suas reuniões.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário, a Comissão de Tomada de Contas deve emitir parecer sobre o trabalho realizado.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Tomada de Contas deve solicitar auxílio da Assessoria Contábil, sempre que entender necessário ao esclarecimento de algum assunto tratado pela Comissão.

Art. 32 – Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão junto ao mandado da Diretoria Executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção II

Do Funcionamento da Comissão de Tomada de Contas

Art. 33. A Comissão de Tomada de Contas funcionará na Sede do Conselho Regional, em reuniões previamente agendadas e de acordo com o funcionamento do Órgão.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão deve convocar os Membros para as reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário elaborado pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 34. A Comissão de Tomada de Contas poderá tomar medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos e cumprimento de suas atribuições legais, inclusive convocar e ouvir a Assessoria Contábil para esclarecer questões atinentes ao assunto tratado.

Art. 35. A Comissão de Tomada de Contas deve elaborar um relatório final dos trabalhos realizados, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, ou pelo Plenário do Conselho, no qual deve constar fundamentadamente a decisão tomada pela Comissão.

Parágrafo Primeiro: O relatório produzido pela Comissão de Tomada de Contas deve ser entregue ao Presidente do Conselho Regional para apreciação do Plenário, quando for necessário deliberação do Órgão, ou por este solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Segundo: Caso necessário, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas deve solicitar um parecer jurídico, ou contábil, sobre o assunto tratado, antes dos Membros da Comissão proferir seus respectivos votos.

Parágrafo Terceiro: O relatório da Comissão de Tomada de Contas será apreciado pelo Plenário do Conselho Regional quando a Diretoria Executiva entender necessário, ou prudente, considerando a importância da matéria tratada, ou quando o Plenário entender indispensável a referida apreciação.

Parágrafo Quarto: A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa mediante parecer técnico, que será anexado ao balancete trimestral e, ou, balanço anual, e apresentado ao Plenário do Conselho Regional para apreciação.

Parágrafo Quinto: O membro da Comissão que faltar a duas reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, em cada semestre do ano civil, perde o cargo na Comissão.

Art. 36 - A Comissão de Tomada de Contas pode ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional para prestar esclarecimentos sobre as contas do Conselho Regional.

CAPÍTULO VI COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 37. A Comissão de Licitação será composta por 03 (três) Membros, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria pode indicar empregados do Conselho Regional, efetivos ou comissionados, para compôr a Comissão de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Seção I

Do Funcionamento da Comissão de Licitação

Art. 38. A Comissão de Licitação funcionará na Sede do Conselho Regional, observando seu horário regular de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O trabalho da Comissão de Licitação deve pautar-se pelas normas do sistema CONTER/CRTR's e pelas leis que regem o processo de licitação pública.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do Conselho Regional pode criar procedimentos administrativos para tornar mais eficiente os trabalhos da Comissão de Licitação.

Parágrafo Terceiro: Todos os Atos da Comissão de Licitação devem ser registrados em Ata de Reunião, sob pena de nulidade do processo de licitação.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO DE REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 39. A Comissão Regional de Fiscalização será composta por 03 (três) Membros, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deve indicar Conselheiros efetivos, ou Suplentes, do Conselho Regional, para compôr a Comissão Regional de Fiscalização.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do Conselho Regional pode criar procedimentos administrativos para tornar mais eficiente os trabalhos da Comissão.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Seção I

Do Funcionamento da Comissão Regional de Fiscalização

Art. 40. A Comissão Regional de Fiscalização funcionará na Sede do Conselho Regional, observando seu horário regular de funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O trabalho da Comissão Regional de Fiscalização deve pautar-se pelas normas do sistema CONTER/CRTR's e pelas normas que regem o processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A Comissão deve reunir-se, sempre que necessário, para promover o andamento dos processos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Regional de Fiscalização deve organizar um calendário anual de reuniões para aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 41. Comissão de Patrimônio será composta por 03 (três) Membros, indicados pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente Conselheiros Efetivos, ou Suplentes do Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva deve definir, em Portaria de nomeação, as atribuições da Comissão de Patrimônio, observando as qualificações técnicas dos Membros da Comissão.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Patrimônio deve ter apoio técnico de profissionais qualificados e experientes com gestão patrimonial.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Patrimônio deve fazer inventário de todos os bens do Conselho Regional, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente nos últimos meses de cada ano civil.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Patrimônio deve registrar seu trabalho em relatório minucioso de modo a refletir a realidade patrimonial do Conselho Regional.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva definirá todas as atribuições da Comissão de Patrimônio na Portaria de nomeação, sempre considerando a legislação vigente para a Gestão patrimonial da Autarquia.

CAPÍTULO IX

COMISSÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 42. A Comissão Regional de Educação será composta por, no mínimo, 03 (três) Membros, indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Comissão devem ser profissionais das Técnicas Radiológicas regularmente inscrito no Conselho Regional e que esteja adimplente com suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deve definir, em Portaria de nomeação, as atribuições da Comissão Regional de Educação.

Parágrafo Terceiro: O trabalho dos Membros da Comissão deve ser registrado em Ata de reunião e deve ser feito relatório das atividades desenvolvidas para prestação de contas à Diretoria Executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Quarto: A Comissão deve fazer planejamento anual dos trabalhos a serem desenvolvidos para aprovação da Diretoria Executiva, com observação especial para os custos a serem pagos pelo Regional.

Parágrafo Quinto: O Conselho Regional pode fazer reserva no orçamento anual para atender as demandas da Comissão Regional de Educação, observando a conveniência, a oportunidade e o princípio da economicidade.

Parágrafo Sexto: Não será aprovado a realização de eventos relacionados às atribuições da Comissão de educação, se não houver prévio planejamento do evento e reserva financeira no orçamento anual do Conselho Regional.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS INTERNOS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 43. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região terá os seguintes serviços internos:

- I. Serviço de Secretaria; e
- II. Serviço de Tesouraria.

Art. 44. Os serviços de secretaria serão subordinados ao Diretor(a) Secretário e os serviços de tesouraria ao Diretor(a) Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os serviços de secretaria e de tesouraria serão supervisionados pelo Diretor(a) Presidente do Conselho Regional.

Art. 45. Os empregados e prestadores de serviços do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho Regional, no que se refere aos processos ético disciplinar



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

contra profissionais inscritos, ou qualquer outra informação de natureza privada, especialmente informações que guardam relação com a segurança e imagem pública do Órgão.

Parágrafo Único: O compromisso a que se refere o caput do artigo 45, deste Regimento, deve ser inserido no Contrato de trabalho dos empregados e no Contrato de prestação de serviços terceirizados.

Art. 46. Os serviços de secretaria e tesouraria do Conselho Regional estarão abertos, nos dias úteis, em horário comercial, previamente fixado pela Diretoria Executiva.

Seção I

Dos Serviços de Secretaria

Art. 47. A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:

a) Arquivos

- I. De registro dos Profissionais das técnicas radiológicas;
- II. Dos Processos Éticos Profissionais, Administrativos, Expedientes Administrativos, Licitatórios e Recursos Administrativos;
- III. Geral.

b) Livros

- I. De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;
- II. De Atas das Reuniões de Diretoria;
- III. De presença às Reuniões (Sessões);
- IV. De protocolo de entrada e saída de documentos;
- V. De registro de processos éticos profissionais;
- VI. De registro de penalidades;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

- VII. De elogios, menções de aplausos e menções de honra ao mérito;
- VIII. De documentos da administração em geral.

c) Pastas

- I. De apelação ao CONTER;
- II. De assuntos eleitorais;
- III. De pareceres, notas, instruções, portarias e comunicados;
- IV. De requerimentos;
- V. De processos éticos profissionais.

Parágrafo Primeiro: O livro de registro de penalidades e o livro de processos ético-profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Diretor Secretário.

Parágrafo Segundo: Os livros a que se refere o parágrafo anterior deve ficar à disposição dos Conselheiros Efetivos, observado o sigilo às informações.

Parágrafo Terceiro: Os livros da Secretaria podem ser substituídos por pastas contendo material impresso produzidos por meio eletrônico, com as devidas assinaturas, sempre que necessário.

Art. 48. A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e carteira de identidade dos Profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, dos Funcionários, dos Fiscais, dos Delegados e dos Conselheiros.

Seção II

Dos Serviços de Tesouraria

Art. 49. A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e arquivos:



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

a) Livros

- I. Diários;
- II. Razão.

b) Arquivos

- I. Controle de saldo bancário;
- II. Inscrição de dívida ativa;
- III. Livro de patrimônio;
- IV. Suprimentos de Fundos;
- V. Controle do recebimento do percentual relativo às anuidades e taxas cobradas.

Parágrafo Primeiro: Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Os livros da Tesouraria podem ser substituídos por pastas contendo material impresso produzidos por meio eletrônico, com as devidas assinaturas, sempre que necessário.

Art. 50. A Diretoria do Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico à Tesouraria.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. O Conselho Regional pode criar Delegacias Regionais em sua jurisdição.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Art. 52. As Delegacias Regionais serão criadas e instaladas em Municípios que, geograficamente, facilitem o acesso dos profissionais das técnicas radiológicas aos serviços oferecidos pelo Conselho Regional.

Parágrafo Único: A jurisdição da Delegacia Regional será definida pelo Corpo de Conselheiros, em decisão Plenária, e levará em consideração a viabilidade da prestação dos serviços aos profissionais das técnicas radiológicas.

Art. 53. A Criação das Delegacias Regionais se dará através de Portaria da Diretoria Executiva do Regional, após decisão do Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo Único: A Portaria a que se refere o caput deve ser elaborada e publicada, após referendamento do Plenário da decisão da Diretoria Executiva que criou a Delegacia Regional.

Art. 54. O funcionamento das Delegacias e suas atribuições, em razão da peculiaridade de cada jurisdição, serão definidas em Portaria específica, pelo Plenário do Conselho, observadas as matérias tratadas em Normas e Resoluções do CONTER.

Art. 55. A Delegacia será, em sua respectiva jurisdição, o Órgão de execução dos serviços definidos pelo Plenário e de representação do Conselho Regional da 8ª Região e do CONTER, consecutivamente.

Seção II

Dos Serviços da Delegacia Regional

Art. 56. A Delegacia terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento de suas atribuições:

a) Livros

- I. De protocolo de entrada e de saída documentos;
- II. De registro dos processos de solicitação de inscrição em geral;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

III. De registro de processos administrativos.

b) Pastas

I. De Registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam com as técnicas radiológicas, na respectiva jurisdição, com seus dados completos, incluindo o número do CRTR da 8ª Região;

II. De requerimentos;

III. De pareceres;

IV. De comunicados em geral;

V. De deliberações do Plenário do CRTR;

VI. De deliberações da Diretoria Executiva;

VII. Das Resoluções do CONTER;

VIII. De correspondências dos profissionais inscritos no CRTR 8ª Região;

IX. De Ofícios recebidos e expedidos pelo CRTR 8ª Região;

X. De Memorandos;

XI. De cópias de registros e contratos de empregados;

XII. De cópia de documentos de prestadores de serviços.

Art. 57. O CRTR 8ª Região proverá as despesas de manutenção e funcionamento de suas Delegacias Regionais.

Parágrafo primeiro: o pagamento das despesas de manutenção e funcionamento das Delegacias Regionais será mediante disponibilidade financeira prevista no orçamento anual do CRTR 8ª Região.

Parágrafo Segundo: A Delegacia Regional deve informar ao CRTR 8ª Região, antecipadamente, a previsão de despesas variáveis e fixas para cada mês. A informação deve chegar à Tesouraria do Conselho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para viabilizar a disponibilidade de recursos com antecedência.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Terceiro: O CRTR 8ª Região, por decisão da Diretoria executiva, pode determinar que o Delegado(a) seja o responsável pela aplicação das verbas disponibilizadas para pagamento de despesas variáveis e fixas, de acordo com a previsão de gastos previamente informado, bem como pela prestação de contas.

Parágrafo Quarto: O CRTR 8ª Região, por decisão da Diretoria Executiva, exigirá a prestação de contas da Delegacia Regional, a qual terá apoio operacional e técnico da contabilidade do Conselho Regional.

Art. 58. As irregularidades na gestão da Delegacia Regional serão apuradas nos termos do Código de Processo Administrativo e Código de Ética e Disciplina do Sistema CONTER/CRTR's e da legislação pertinentes.

CAPÍTULO II

DO DELEGADO REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DA 8ª REGIÃO

Art. 59. O Delegado Regional será nomeado pelo Diretor(a) Presidente do Conselho Regional, nos termos do artigo 16, inciso XXVIII, deste Regimento Interno.

Art. 60. O Delegado Regional será o responsável pela administração da Delegacia, com as atribuições definidas na Portaria que o nomear.

Parágrafo Primeiro: O Delegado estará subordinado diretamente ao Diretor-Presidente e sujeito às decisões da Diretoria Executiva e do Plenário do Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção I

Das Atribuições do Delegado Regional do Conselho Regional da 8ª Região

Art. 61. Compete ao Delegado, no âmbito da jurisdição da Delegacia Regional:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regulamenta o exercício profissional;
- II. Cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do CRTR 8ª Região;
- III. Zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia;
- IV. Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos no âmbito de sua jurisdição;
- V. Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VI. Propor ao Presidente do CRTR 8ª Região a contratação de funcionários e dar-lhes posse, conforme normas internas;
- VII. Solicitar ao Presidente do CRTR 8ª Região punição, demissão ou exoneração de empregados conforme normas internas;
- VIII. Propor ao Presidente do CRTR 8ª Região a contratação de aluguel de imóveis, compra de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;
- IX. Participar das Reuniões de Delegados e das Reuniões do Conselho, convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário do Conselho Regional;
- X. Esclarecer aos profissionais das técnicas radiológicas, inscritos e atuantes na jurisdição, sobre a legislação do Sistema CONTER/CRTR's;
- XI. Elaborar plano de trabalho para executar as atribuições da Delegacia Regional com o objetivo de prestar os serviços de competência do Órgão, com eficiente e economicidade;
- XII. Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Conselho Regional e da implantação do programa de fiscalização do Sistema CONTER/CRTR's;
- XIII. Informar à Diretoria Executiva sobre a prestação dos serviços administrativos e de fiscalização gerenciados pela Delegacia Regional;

CRTR – 8ª Região - BA

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro CEP: 40.020.000 Tel. (71) 3243-5412 / 3322-4802
e-mail: diretoria@crtr08.org.br Site: www.crtr08.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

XIV. Elaborar relatório trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia para apresentação à Diretoria e ao Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 62. A Reunião Plenária do Conselho Regional é o Órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional convocará Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros, efetivos e Suplentes, impossibilitados de comparecer às reuniões Ordinárias e Extraordinárias, deverão comunicar ao Presidente do Conselho Regional o motivo de sua ausência, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação, salvo se decorrente de fato superveniente, a partir do qual se inicia a contagem do prazo.

Parágrafo Terceiro: A ausência injustificada será registrada como falta e implica em anotação em Ata da respectiva Reunião.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Quarto: O Presidente do Conselho Regional, em suas ausências, será substituído nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, pelo Diretor Secretário e, na ausência de ambos, pelo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Quinto: O Diretor Secretário será substituído em suas ausências às reuniões plenárias pelo Diretor Tesoureiro, ou por um Conselheiro, nomeado Secretário “AD- HOC”, escolhido dentre os presentes em votação aberta.

Parágrafo Sexto: As Reuniões Plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Regional pode realizar o número de reuniões necessárias para a finalização das demandas apresentadas para deliberação.

Parágrafo Oitavo: No final de cada Reunião Plenária, o Diretor Secretário deve redigir a Ata da Reunião para discussão, aprovação e assinatura pelos presentes.

Parágrafo Nono: No final de cada Sessão Plenária, o Diretor Secretário deve redigir a Ata da Sessão e dividir os assuntos da pauta em Ata própria. A Ata deve conter o seguinte:

- a) Data, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão Plenária;
- b) Nome do Presidente, ou de seu substituto, conforme o Regimento Interno;
- c) Quantidade e nomes dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária;
- d) Resumo dos assuntos tratados e das decisões, mencionando a natureza dos Processos, recursos e requerimentos apresentados nas Sessões.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Décimo: A ordem dos trabalhos de cada Sessão Plenária será a seguinte:

- a) Leitura do expediente;
- b) Pauta de cada Sessão Plenária;
- c) Assuntos Gerais previamente agendado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não comparecendo à Reunião Plenária (ordinária ou extraordinária) qualquer membro da Diretoria Executiva, será escolhido dentre os presentes, em votação aberta e por maioria simples, um Conselheiro Efetivo para presidir os trabalhos.

Parágrafo Décimo Segundo: O Presidente deve iniciar a discussão da matéria da pauta imediatamente após a leitura do relatório, do parecer, da proposta, ou de qualquer documento relacionado ao assunto a ser tratado e deliberado pelo Corpo de Conselheiros.

Art. 62 - A. O Conselho Regional pode realizar Reunião Virtual, ordinária e extraordinária, tanto Plenária quanto de Diretoria, com o uso de recurso eletrônico que permita a comunicação instantânea por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), entre seus participantes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional deve editar Portaria para regulamentar a realização de Reuniões Virtuais no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Segundo: Os Delegados Regionais podem participar de Reuniões Virtuais, sempre que convocados pelo Presidente do Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção II

Do Rito dos Trabalhos durante as Sessões Plenárias

Art. 63. Durante a discussão das matérias em Sessão Plenária, todos os Conselheiros podem fazer uso da palavra, observada a ordem de inscrição.

Art. 64. O Relator do processo em análise na Sessão Plenária terá o tempo de 05 (cinco) minutos para exposição de seu relatório. O tempo pode ser prorrogado, de ofício, pelo presidente, sempre que necessário.

Art. 65. O Conselheiro pode falar sobre a matéria em discussão pelo tempo de até 05 (cinco) minutos, improrrogável, e por no máximo 02 (duas) vezes, antes da votação.

Art. 66. O presidente pode conceder novo prazo para cada Conselheiro sanar dúvidas sobre a matéria tratada, observado o tempo máximo de 03 (três) minutos.

Art. 67. Terminada a discussão, o Presidente fará uso da palavra e, se necessário, colocará a matéria em votação.

Art. 68. As decisões do Plenário do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 69. Em caso de empate no resultado da votação aberta, o Presidente votará pelo desempate. Em caso de empate no resultado de escrutínio secreto, será realizada novas votações até a proclamação de um resultado com desempate.

Art. 70. O Conselheiro que não comparecer à Reunião Plenária poderá informar o seu voto sobre a matéria da pauta, desde que feito antecipadamente e no mesmo prazo de justificativa da falta.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Art. 71. A declaração antecipada de voto somente será aceita para votações abertas.

Art. 72. A votação pode ser simbólica, nominal aberta, ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

Art. 73. Durante as Reuniões Extraordinárias, pode ser feito requerimento de urgência para a votação de matéria não prevista em pauta, desde que assinado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 74. O Presidente encerra a Sessão após apreciação e deliberação de todas as matérias da pauta.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Reuniões Plenárias Ordinárias

Art. 75. As Reuniões Plenárias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Regional, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Paragrafo Primeiro: A Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional pode ser convocada por correspondência individual, por carta registrada com Aviso de Recebimento, por Ofício, assinado pelo Presidente do Conselho Regional, e enviado por e-mail, ou por outro meio de comunicação idôneo que assegure a entrega da convocação em tempo hábil.

Parágrafo Segundo: Reputa-se válida a convocação que, realizada de outro modo, preencha a finalidade essencial e não cause prejuízo ao Órgão.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Terceiro: O quorum mínimo para iniciar a Reunião Plenária Ordinária é de 06 (seis) Conselheiros efetivos.

Parágrafo Quarto: Se não houver quorum, o Presidente registrará em Ata e designará nova data para a nova reunião.

Parágrafo Quinto: No caso de ocorrência da previsão do artigo anterior, o Conselho Regional deve promover nova convocação, nos termos definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo deliberação, com a ausência temporária do Conselheiro durante a Reunião Plenária Ordinária, o voto do ausente será registrado como abstenção.

Parágrafo Sétimo: O Presidente do Conselho Regional deve convocar 01 (um) Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro Efetivo que faltar à Reunião ordinária, com justificativa antecipada.

Parágrafo Oitavo: A justificativa a que se refere o parágrafo sétimo deve ser informada ao Presidente do Conselho Regional com, no máximo, 03 (três) dias de antecedência da data da Reunião Plenária Ordinária.

Parágrafo Nono: A convocação a que se refere o parágrafo sétimo deve ser feita pelo Presidente do Conselho Regional com, no máximo, 01 (um) dia de antecedência da data da Reunião Plenária Ordinária.

Parágrafo Décimo: Em caso de substituição, o Conselheiro Suplente assumirá com plena efetividade e autonomia para votar as questões apresentadas, salvo aquelas



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

manifestações previamente apresentadas, por escrito, pelo Conselheiro efetivo ausente.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Presidente do Conselho Regional pode Convocar Conselheiros Suplentes, ainda que não haja informações de ausência justificada de Conselheiros Efetivos, para garantir o quorum mínimo para a Reunião Ordinária.

Parágrafo Décimo Segundo: A convocação a que se refere o parágrafo Décimo Primeiro deve ser feita junto com a convocação dos Conselheiros efetivos.

Art. 76. As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional realizar-se-ão:

- a) Para posse do Corpo de Conselheiros eleitos;
- b) No final da gestão de cada Diretoria Executiva do Conselho Regional, para apreciar e deliberar sobre o relatório das contas do período que se encerra;
- c) Para Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva do Conselho Regional;
- d) No mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre as contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da União;
- e) No mês de setembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre a previsão orçamentária do ano subsequente.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Reuniões Plenárias Extraordinárias

Art. 77. As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional realizar-se-ão:

- a) Para cumprir suas Atribuições e Prerrogativas, conforme estabelecido no artigo 9ª deste Regimento Interno;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região

- b) Sempre que necessário, quanto aos casos omissos na legislação, quando a Diretoria considerar matéria relevante para a Gestão do Conselho Regional;
- c) Apreciar, discutir e deliberar, na forma do processo administrativo, sobre os processos de inscrição, transferência e cancelamento de inscrição de profissional;
- d) Para propor, apreciar proposta da Diretoria Executiva, e deliberar sobre criação e dissolução de Comissão Temporária e Permanente no Conselho Regional;
- e) Para propor reforma, no todo ou em parte, deste Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
- f) Para elaborar e propor ao CONTER alterações na legislação interna do sistema CONTER-CRTR's;
- g) Para conhecer, discutir e deliberar sobre processos administrativos contra Membros do Corpo de Conselheiros, sempre que se constatar irregularidades, atos abusivos e, ou, negligência no desempenho de seus deveres e atribuições;
- h) Para deliberar sobre substituição de Membros da Diretoria Executiva, no todo ou em parte.

Parágrafo Único: as regras estabelecidas para a Reunião Ordinária se aplica à Reunião Extraordinária, salvo aquelas incompatíveis com as competências definidas neste Regimento Interno para cada reunião.

Art. 78. As Sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas.

Art. 79. As Sessões são contínuas e somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente. Quando a interrupção for definitiva, o Conselho deve deliberar.

Art. 80. O Presidente convocará Sessão Extraordinária, sempre que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à Sessão solicitar.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Sessões com os Delegados Regionais

Art. 81. O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região convocará os Delegados Regionais para Sessão Plenária, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único: Os Delegados presentes à Sessão terão direito à voz no debate da matéria da pauta, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO V

DA RENÚNCIA, LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE CARGO

Art. 82. Os Conselheiros e Diretores podem renunciar, pedir licenças e substituição de seu cargo.

Parágrafo Primeiro: Os Pedidos de renúncia, licenças e substituição devem ser apresentados em Sessão Plenária extraordinária para imediata análise e deliberação pelo Corpo de Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros e Diretores devem apresentar seu pedido de renúncia, de licença ou de substituição do cargo em Sessão Plenária extraordinária para análise e deliberação pelo Corpo de Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Corpo de Conselheiros pode deliberar sobre os pedidos de renúncia, de licença ou de substituição na mesma Sessão em que forem apresentados, sempre que possível.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção I

Da Renúncia

Art. 83. Nos casos de renúncia de membro da Diretoria Executiva, do Cargo de Diretor, permanecerá na qualidade de Conselheiro efetivo, durante todo o período de mandato do Corpo de Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro que *renunciar* ao Cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente, ou do Cargo de Diretor Executivo *para evitar* perda ou cassação de mandato, ou *evitar* a perda do Cargo de Diretor, após a abertura de Processo Administrativo para este fim, ficará inelegível pelo período definido no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia em qualquer outro Conselho Regional, ou no Conselho Nacional, também será aplicada a previsão de inelegibilidade do Parágrafo Quinto.

Seção II

Das Licenças

Art. 84. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, assim como os Diretores Executivos, podem pedir licença do cargo para tratar de assuntos particulares, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação da licença deve ser apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do último dia da licença.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Seção III

Da Substituição do Cargo de Conselheiro

Art. 85. O Conselheiro Efetivo será substituído em seu Cargo pelo Conselheiro Suplente, nos termos definidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Substituição será definitiva em caso de renúncia, de perda do mandato, ou morte do Conselheiro Efetivo.

Seção IV

Da Substituição do Cargo de Diretor Executivo

Art. 86. O Diretor Executivo será substituído em seu Cargo, nos termos definidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia, perda do mandato, ou morte de Diretor Executivo, o Corpo de Conselheiros deve escolher um novo Diretor Executivo, em Sessão Plenária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vacância definitiva do Cargo.

Seção V

Da Perda do Cargo de Conselheiro e de Diretor Executivo

Art. 87. Perderá o mandato:

- I. O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) Reuniões Plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas a cada ano.
- II. O Conselheiro que ausentar-se, sem motivo justificado, a 05 (cinco) Sessões Plenárias consecutivas, ou 08 (oito) intercaladas.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

III. O Conselheiro membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) Reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas a cada ano, perderá o mandato de Diretor.

Seção VI

**Das Justificativas de Faltas às Reuniões e Sessões Plenárias
e de Reunião de Diretoria**

Art. 88. O Conselheiro, ou o Diretor Executivo, somente poderá justificar suas faltas às Reuniões e Sessões Plenárias, ou às Reuniões de Diretoria Executiva quando tratar das seguintes matérias:

I. **Doença**, mediante apresentação de atestado médico do próprio Conselheiro, ou atestado de acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos, afins, ou socioafetivos, em linha reta ou colateral até o 3º grau, em casos de enfermidade ou internação para tratamento médico.

II. **Casamento**, nascimento ou adoção de filho, quando o evento ocorrer aos 07 (sete) dias antecedentes ou subsequentes à data da Reunião.

III. **Falecimento** de cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos, afins, ou socioafetivos, em linha reta ou colateral até o 4º grau, quando a Reunião ocorrer nos 05 (cinco) dias subsequentes ao evento.

IV. **Exercício de representação** do CRTR perante instituições pública ou privadas, especialmente em casos de atividade de cunho científico ou em Reuniões ou Comissões designadas pelo Conselho Nacional.

V. **Atendimento a convocação** do Poder Judiciário, autoridades públicas, ou prestação de serviço militar obrigatório.

VI. **Exame de vestibular**, prestação de concurso público ou seleção pública simplificada, participação em seleção para vaga de emprego na mesma data da reunião.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

VII. **Realização de atividades** relativas à Graduação, Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado que exija apresentação pessoal do Conselheiro na mesma data da reunião.

VIII. **Caso fortuito, ou força maior.** Nesse caso, deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se deve, ou não, aceitar a justificativa da falta.

Parágrafo Único: O Conselheiro pode solicitar ao Conselho que seja convocado, antecipadamente, por Ofício assinado pelo Presidente, para que apresente o documento no trabalho para justificar sua ausência ao trabalho na data da Reunião Plenária.

Art. 89. O Conselheiro efetivo ou suplente, ou Diretor Executivo que, por falta ou por decisão do Plenário em processo administrativo, com trânsito em julgado, perder o mandato de Conselheiro ou o Cargo de Diretor, fica sujeito a responder Processo Ético Disciplinar.

CAPÍTULO VI

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 90. O Diretor Executivo pode ser destituído do Cargo sempre que não cumprir com suas obrigações, responsabilidades e competências regimentais previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A destituição pode ocorrer quando o Diretor Executivo não cumprir as determinações emanadas do Plenário do Conselho Regional, da Diretoria Executiva do CONTER, ou de Órgão Interno do CONTER, ou ainda quando não cumprir a legislação que regulamenta a profissão e a legislação do Sistema CONTER/CRTR's.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Segundo: A destituição de Diretor Executivo ocorre por decisão da maioria simples do Plenário do Conselho Regional, em Sessão Plenária convocada especificamente para tratar desta matéria.

Parágrafo Terceiro: O pedido de destituição de Diretor Executivo pode ser apresentado por qualquer Conselheiro Efetivo do Regional, ao Presidente do Conselho, desde que assinado por, no mínimo, 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Quarto: O pedido de destituição de Diretor Executivo deve ser fundamentado e com provas inequívocas do descumprimento das determinações emanadas do Plenário do Conselho Regional, da Diretoria Executiva do CONTER, ou de Órgão Interno do CONTER, ou ainda quando não cumprir a legislação que regulamenta a profissão e a legislação do Sistema CONTER/CRTR's, ou de prova de descumprimento de suas obrigações, responsabilidades e competências regimentais previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: Antes de apresentar o pedido de destituição em Plenário, o Presidente do Conselho Regional deve submeter à verificação dos indícios de materialidade e autoria, junto à Assessoria Jurídica do Regional.

Parágrafo Sexto: O Plenário do Conselho Regional pode, a seu critério e sempre que as provas não forem suficientes, submeter o pedido de destituição de Diretor Executivo à averiguação, em Procedimento Administrativo Inquisitorial, nos termos do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Sétimo: A Comissão Sindicante tem o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para emitir relatório conclusivo sobre o pedido e as provas juntadas.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 8ª Região

Parágrafo Oitavo: Em caso de nomeação de Comissão Sindicante, devem-se afastar o Diretor Executivo de seu Cargo, até a apreciação do pedido de destituição pelo Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo Nono: Na decisão que nomear a Comissão Sindicante, o Conselho do Regional deve afastar o Diretor Executivo, obrigatoriamente.

Parágrafo Décimo: Antes de submeter o pedido à apreciação do Plenário do Regional, o Presidente do Conselho deve abrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do Diretor executivo.

Seção II

Da Destituição de Diretor-Presidente

Art. 91. O Diretor-Presidente do Conselho Regional será destituído do Cargo por decisão do Plenário do Conselho Regional, após o trânsito em julgado.

Parágrafo Primeiro: A decisão sobre destituição do Diretor-Presidente deve ser tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do Regional.

Parágrafo Segundo: A decisão deve ser tomada em Reunião Extraordinária do Conselho Regional convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente não será afastado do cargo antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, salvo se por ordem judicial.

Parágrafo Quarto: Da decisão que destituir o Diretor-Presidente, cabe recurso para o Plenário do CONTER, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto: O pedido de destituição do Diretor-Presidente deve ser apresentado por 01(um) Conselheiro Efetivo, ao Plenário do Regional, assinado por,



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

no mínimo, 07 (sete) Conselheiros Efetivos que não respondam processo administrativo de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: O Diretor-Presidente não pode presidir, nem votar, na Reunião Extraordinária que julgará o pedido de sua destituição do cargo.

Parágrafo sétimo: Antes de submeter o pedido à apreciação, o Plenário do Regional deve abrir prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Oitavo: As disposições gerais deste Capítulo se aplica, no que couber, ao pedido de destituição do Diretor-Presidente.

Parágrafo Nono: O Diretor-Presidente somente pode ser destituído do Cargo por descumprimento de suas competências regimentais.

**TÍTULO VI
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 92. Todo Conselheiro Efetivo, ou Suplente, assim como os Membros da Diretoria Executiva devem manter conduta pessoal e profissional compatível com a dignidade da profissão e do Conselho Regional.

Art. 93. Os Membros do Conselho Regional da 8ª Região, efetivos, suplentes, incluindo os membros da Diretoria Executiva, que atentarem contra o decoro e a dignidade da Instituição, e não cumprirem com suas competências, com as responsabilidades e obrigações previstas neste Regimento, são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada, assinada pelo Presidente;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

- II. Advertência Pública, em Sessão Plenária, com registro do teor da advertência, em Ata da respectiva Sessão;
- III. Suspensão do exercício temporário do mandato do Membro do Conselho por até 03 (três) reuniões extraordinárias do Corpo de Conselheiros;
- IV. Destituição do cargo de Diretor Executivo;
- V. Multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades, de acordo com a gravidade do fato;
- VI. Destituição do Mandato de Conselheiro, efetivo ou suplente.

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Regional da 8ª Região que não cumprirem com suas obrigações financeiras e atribuições do Cargo, ou do Mandato, estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas nos incisos III, IV, V, VI serão aplicadas após o trânsito em julgado de Processo Administrativo Disciplinar que apure a responsabilidade do Membro do Conselho Regional, nos termos do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nos incisos I e II desse artigo serão aplicadas após apuração prévia dos indícios de materialidade e autoria, em Procedimento Administrativo Inquisitorial, nos termos do Código de Processo Administrativo do sistema CONTER/CRTRs.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades previstas no artigo 93, desse Código, exige a decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Sessão Plenária.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Seção I

Das Penalidades para Técnicos e Tecnólogos

Art. 94. Todos os profissionais Técnicos e Tecnólogos em radiologia, inscritos no Conselho Regional da 8ª Região, devem manter conduta pessoal e profissional compatível com a dignidade da profissão e do Conselho Regional.

Art. 95. Todos os profissionais Técnicos e Tecnólogos em radiologia, inscritos no Conselho Regional da 8ª Região, que atentarem contra o decoro e a dignidade da profissão e da Instituição, são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência confidencial, em aviso reservado;
- II. Censura confidencial, em aviso reservado;
- III. Censura pública;
- IV. Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- V. Multa;
- VI. Cassação do exercício profissional, AD REFERENDUM do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. O Processo Ético Profissional seguirá as instruções e procedimentos contidos no Código de Processo Ético e no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 97. O patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região será constituído de:

- I. Taxa de Inscrição;
- II. 2/3 (dois terços) do valor da Taxa de anuidade pagas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional;
- III. 2/3 (dois terços) do valor da Taxa de expedição de carteiras profissionais;
- IV. 2/3 (dois terços) do valor das multas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional;
- V. Doações e legados deixados para o Conselho Regional;
- VI. Subvenções oficiais, nos termos permitidos por lei;
- VII. Bens e valores adquiridos pelo Conselho Regional;
- VIII. Taxas das certidões emitidas pelo Conselho Regional.

Art. 98. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região manterá suas contas correntes em Banco Público, para arrecadação e investimentos de valores financeiros, até que sobrevenha legislação que dispondo em sentido contrário.

Art. 99. As ordens de pagamento, os cheques, ou transferências bancárias realizadas pelo Conselho Regional, deve ter a assinatura de, pelo menos, dois Membros da Diretoria Executiva que pode ser o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro; Diretor-Presidente e Diretor-Secretário; Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário.

Art. 100. Para a contratação de serviços e aquisição de bens móveis e/ou imóveis, o Conselho Regional deve observar as regras estabelecidas na legislação que rege o processo de licitação.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Primeiro: A não observação da legislação citada no caput desse artigo enseja na prática de ato atentatório contra os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Art. 101. Para a aquisição de bens imóveis, será necessário a aprovação do Plenário do Conselho Regional por maioria simples de votos.

Art. 102. Para a alienação de bens imóveis, será necessário a aprovação do Plenário do Conselho Regional, por maioria simples de votos, e parecer favorável do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 103. O Diretor-Presidente pode negociar empréstimos financeiros no sistema bancário, desde que tenha autorização do Plenário do Conselho Regional, em decisão tomada por maioria simples de votos.

Art. 104. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região encaminhará ao Conselho Nacional sua proposta orçamentária anual, seu balanço e balancete contábil, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva do CONTER.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da proposta orçamentária anual, de seu balanço e balancete contábil, dentro do prazo, sem justificativa, ensejará a instauração de processo administrativa para apurar a responsabilidade dos Gestores do Conselho Regional.

Parágrafo Segundo: A instauração do processo administrativa previsto no parágrafo primeiro, desse artigo, é de competência originária do Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Art. 105. A prestação de contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região deverá atender as normas internas do sistema CONTER/CRTRs, as normas impostas pelo Tribunal de Contas da União e a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 106. A eleição para renovação do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região deve seguir as normas estabelecidas no Código de Processo Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 107. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região deve produzir publicações destinadas à divulgação das normas e leis relacionadas ao exercício profissional e ao interesse da classe dos profissionais, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia.

Art. 108. As reuniões ordinárias, ou extraordinárias, da Diretoria ou do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região podem ser realizadas fora da Sede Administrativa do Conselho, inclusive fora da Cidade de Salvador/BA, sempre com autorização expressa do Diretor Presidente.

Art. 109. Este Regimento Interno pode ser alterado por decisão do Plenário do Conselho Regional.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Primeiro: A proposta de alteração deste Regimento Interno deve ser apresentada por um Conselheiro Efetivo, desde que assinada por, no mínimo, 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Segundo: A alteração deste Regimento Interno deve ser aprovada por decisão do Plenário do Conselho Regional, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Sessão Plenária.

Art. 110. A alteração deste Regimento deve ser apreciada pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para posterior entrada em vigor.

Art. 111. Os casos omissos deste Regimento Interno devem ser apreciados pelo Plenário do Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro: Os casos urgentes, o Diretor-Presidente pode decidir, ouvindo a Diretoria Executiva, e submetendo sua decisão à apreciação do Plenário do Conselho, na primeira Sessão Plenária, após a decisão.

Art. 112. Este Regimento Interno deve ser submetido à apreciação do Corpo de Conselheiros deste Regional, para aprovação em Sessão Plenária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de aprovação deste Regimento Interno, o Diretor-Presidente do Regional deve encaminhá-lo ao Diretor-Presidente do Conselho Nacional para que este o submeta à apreciação do Corpo de Conselheiros do CONTER.

Art. 113. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo autorizada a publicação restrita à Portaria que o instituiu.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 8ª Região**

Parágrafo Único – Este Regimento Interno deve ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, em seu inteiro interior, para conhecimento e acesso aos profissionais das Técnicas Radiológicas.

Salvador, BA, 27 de junho de 2020.

TNR. Maria do Amparo Rodrigues de Sousa
Conselheira Efetiva do CRTR8ª Região